Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-509/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/21360/2004
PROTOCOLO	**:**	807996
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	EGON KRAKHECKE E MARCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIOS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1) pelo conhecimento dos presentes Recursos Ordinários, por obedecerem aos ditames legais e regimentais;

2) no mérito, decidir dos recursos interpostos, em face do ACÓRDÃO nº 02/0099/2007 na seguinte forma:

a) pelo parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Senhora Ângela Maria Costa, para o fim de isentá-la da responsabilidade solidária pela restituição aos cofres públicos do valor impugnado no item "4", e reduzir a penalidade de multa cominada no item "2", para o valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS;

b) pelo parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Egon Krakhecke, para o fim de isentá-lo da responsabilidade solidária pela restituição aos cofres públicos do valor impugnado no item "4", e reduzir a penalidade de multa cominada no item "2", para o valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS;

c) pelo parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Márcio Antônio Portocarrero, para o fim exclusivo de reduzir a multa antes cominada no item "2" do Acórdão, para o valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, mantendo-se a impugnação imposta no item "4", em face da ausência de comprovação de saneamento das irregularidades e ilegalidades que fundamentaram o Acórdão recorrido, referente ao Incentivo Fiscal a Projeto Cultural (Repasse Financeiro n. 019/000370/2000), concedido ao Senhor Brígido Ibanhes;

3) manter inalterados os demais comandos do Acórdão;

4) comunicar o resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces